



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

Parecer nº 10/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0040710/2022-43

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: R CONCEICAO, 233 - SALA 404	Bairro: Centro
Município: CAMPINAS	UF: SP
Telefone: (31) 9 9761-1820	E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: João Nehemy Neto	CPF/CNPJ: 040.992.796-18
Endereço: Rua Leandro Xavier, 30	Bairro: Residencial Alto da Colina
Município: Guaxupé	UF: MG
Telefone: (35) 9 9192-2142	E-mail: jussara.rimaconsultoria@gmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio São Geraldo	Área Total (ha): 56,9844
Registro nº: 2.124, 2.987, 3.918, 3.919	Município/UF: Guaranésia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128303-9D70.0424.C1B6.4D57.A875.E906.4F49.1038	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60	un	23K	318557.00	7647757.00

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Solar Fotovoltaica	11,00

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área consolidada	-	11,00

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	34,1300	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	04,3200	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 09/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 10/11/2022; 29/12/2022; 30/12/2022; 04/01/2022

Data de emissão do parecer técnico: 01/02/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,00 hectares, localizada em área arrendada, na propriedade denominada Sítio São Geraldo no município de Guaranésia/MG, visando a construção de Usina Solar Fotovoltaica, empreendimento da EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio São Geraldo, localizado no município de Guaranésia/MG, e que possui área total de 56,9844 hectares mapeados e declarados no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº de recibo nº MG-3128303-9D70.0424.C1B6.4D57.A875.E906.4F49.1038.

O CAR declara as matrículas do imóvel sob nº 2.124 datada de 21/12/1983, 2.987 datada de 28/08/1987, 3.918 datada de 29/05/1991 e 3.919 datada de 29/05/1991, registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia/MG.

A área de intervenção ambiental requerida está localizada na matrícula 3.919, pois é parte arrendada do imóvel rural para a EBES Sistemas de Energia S.A., requerente em questão, conforme Contrato de arrendamento acostado no processo (doc SEI nº 52949616). Tal matrícula possui 11,00 ha mapeados conforme levantamento topográfico (doc SEI nº 56088934) e 12,10 ha escriturados conforme Certidão de Inteiro Teor (doc SEI nº 52949575).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e abrangido pela área do Bioma Mata Atlântica conforme Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128303-9D70.0424.C1B6.4D57.A875.E906.4F49.1038

- Área total: 56,9844 ha

- Área de reserva legal: 11,5911 ha

- Área de preservação permanente: 5,5846 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 49,7781 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado de análise neste momento, conforme art. 88 do Decreto 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme segue, respectivamente:

(...) Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, **exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (...)

(...) Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas**. (...)

Portanto, para o caso em questão, somente foi verificado que as árvores requeridas não estão localizadas em APP e nem em eventuais áreas propostas como reserva legal no imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,00 hectares, localizada na matrícula 3.919 do imóvel rural em questão, que é parte arrendada pela EBES Sistemas de Energia S.A., requerente da intervenção ambiental, na propriedade Sítio São Geraldo no município de Guaranésia/MG. Os 60 indivíduos arbóreos solicitados para o corte encontram-se distribuídos em área de cultivo de café e na margem da estrada rural vicinal que é o limite do imóvel. O objetivo do corte é para construção de Usina Solar Fotovoltaica, empreendimento da EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA.

A formalização do processo, assim como a planta topográfica (doc SEI nº 56088934) foram realizados pela responsável técnica, engenheira ambiental e sanitária Jussara da Silva Diniz Lima (CREA nº 252515), ART nº MG20221447417, e o PIA Simplificado (doc SEI nº 52949588) e a Proposta de Compensação (doc SEI nº 52949595) pelo responsável técnico, biólogo Walisson Barbosa Baéta (CRBIO nº 128170/04-D), ART nº 20221000111971.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (documento SEI nº 52949588) descreveu a finalidade da intervenção requerida, tal como, "O empreendimento tem por finalidade realizar a supressão de vegetação para a construção de Usina Solar do empreendimento EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A.".

Foi apresentada planilha em formato excel (documento SEI nº 58811085) contendo informações das árvores requeridas, tais como, identificação com nomes científico e popular; DAP; altura; coordenadas planas e volume.

Após pedido de informações complementares, por meio do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 130/2022 (doc SEI nº 55926786), o requerimento apresentado (doc SEI nº 58650831) informa rendimento lenhoso decorrente do corte das 60 árvores isoladas de 34,13 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 04,32 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo declarado que o aproveitamento se dará no próprio imóvel e doação.

Assim, os 60 indivíduos isolados nativos requeridos para corte estão distribuídos em 14 espécies e 9 famílias botânicas. Segundo o PIA Simplificado, dentre os indivíduos inventariados, a espécie com maior abundância na área de intervenção é *Platycyamus regnellii*, pertencente a família Fabaceae com ocorrência de 13 indivíduos, seguido da espécie *Maclura tinctoria* pertencente a família botânica Moraceae com ocorrência de 10 indivíduos. Além do mais, dentre os 60 indivíduos arbóreos requeridos, um trata-se de espécie imune de corte, o *Handroanthus albus*, de nome popular Ipê amarelo, protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (**Figura 1 anexa**).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401212392345 no valor de R\$643,99 em 08/09/2022, referente à intervenção em 11,00 ha, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 52949609).

Taxa florestal de lenha: Foi recolhido DAE nº 2901212395261 no valor de R\$281,76 em 08/09/2022, referente a 42,19 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 52949615).

Taxa florestal de madeira: Foi recolhido DAE nº 2901235335044 no valor de R\$2.212,27 em 29/12/2022, referente a 49,60 m<sup>3</sup> de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58613705).

Ressalta-se que as taxas florestais de lenha e de madeira foram recolhidas com valor maior do que a estimativa de volume de produto de lenha e madeira autorizado neste Parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123254.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não incide.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não incide.
- Outras restrições: --

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O código da atividade principal informada no requerimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é E-02-06-2 que refere-se a Usina Solar Fotovoltaica, cujo parâmetro é dado pela norma por potência nominal do inversor medidos em MW. Portanto, o empreendimento a ser instalado possui potência nominal do inversor de 2,5 MW, portanto não passível de licenciamento ambiental.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 08/11/2022. Foi percorrida toda a área de intervenção ocupada pelos indivíduos isolados nativos requeridos e feita conferência de alguns pares de coordenadas geográficas dos indivíduos listados na planilha excel de espécies requeridas. Dessa forma, foi constatado que a localização das coordenadas geográficas dos indivíduos arbóreos listados na planilha excel, confere com a área requerida.

A princípio, a planilha excel de espécies requeridas possuía 61 indivíduos requeridos (doc SEI nº 52949590), dentre esses, dois indivíduos da espécie *Handroanthus albus* - Ipê amarelo, protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Os indivíduos foram identificados na planilha como nº 8 (X= 318400,636mE; Y= 7647816,125mS) e nº 27 (X= 318476,521mE; Y= 7647738,619 mS). Na vistoria, constatou-se que o indivíduo nº 8 possui bom estado fitossanitário e dados dendrométricos consideráveis, conforme informação dada pela planilha excel com altura de 12 metros e DAP de 103,769 centímetros. Assim, foi emitido Ofício IEF/NAR

PASSOS nº. 130/2022 (doc SEI nº 55926786) que solicitou revisão do requerimento para que tal indivíduo seja preservado, em virtude da localização do indivíduo na divisa do imóvel, o que não afeta a instalação e funcionamento da Usina Solar Fotovoltaica.

Após atendimento de informações complementares, o requerimento (doc SEI nº 58650831) passou a solicitar corte de 60 indivíduos isolados na área de intervenção, considerando a preservação do Ipê amarelo identificado como nº 8.

Foi verificado que as árvores requeridas não estão localizadas em área de Reserva Legal, ou em Área de Preservação Permanente.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X= 318581.79 m E; Y= 7647646.28 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Segundo o PIA Simplificado, a área de estudo possui declividade plana, suave ondulado, ondulado e forte ondulado.

- **Solo:** Segundo o PIA Simplificado, na área do empreendimento o principal tipo de solo é Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico moderado com textura média e argilosa de relevo suave ondulado (Latossolo Vermelho-Escuro distrófico A moderado textura média relevo suave ondulado.)

- **Hidrografia:** A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. De acordo com PIA simplificado apresentado, os principais recursos hídricos do município são os seguintes: Rio Canoas, Riacho das Canoas, Córrego do barro preto, Córrego da vargem, Córrego do bebedouro, Córrego do Ipiranga e Ribeirão da Onça.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** O PIA Simplificado descreve que o município de Guaranésia está inserido no bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** O PIA Simplificado descreve que a ocorrência da fauna no bioma da Mata Atlântica, que contém aproximadamente 6% de todas as espécies encontradas no mundo, incluindo-se mais de 270 mamíferos, 1.000 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis e 350 espécies de peixes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se da solicitação da autorização de corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de 11,00 hectares na propriedade rural denominada Sítio São Geraldo, no município de Guaranésia/MG.

Conforme lista de espécies apresentada (doc SEI nº 58811085) o rendimento lenhoso decorrente do corte das 60 árvores isoladas é de 38,45 m<sup>3</sup>, sendo no requerimento informado que 34,13 m<sup>3</sup> será lenha nativa e 04,32 m<sup>3</sup> madeira de floresta nativa, e que o aproveitamento se dará no próprio imóvel e doação.

Tal como detalhado no item 4.3 deste parecer, a princípio, a planilha excel de espécies possuía 61 indivíduos requeridos (doc SEI nº 52949590), dentre esses, dois indivíduos da espécie *Handroanthus albus* - Ipê amarelo, protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Os indivíduos foram identificados na planilha como nº 8 (X= 318400,636mE; Y= 7647816,125mS) e 27 (X= 318476,521mE; Y= 7647738,619 mS). Após vistoria na área de intervenção, constatou-se que o indivíduo nº 8 possuía bom estado fitossanitário e dados dendrométricos consideráveis, e que, em virtude da localização do indivíduo na divisa do imóvel, não afetaria a instalação e funcionamento da Usina Solar Fotovoltaica pretendida.

Após solicitação (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 130/2022 - doc SEI nº 55926786) de revisão do requerimento para que tal indivíduo fosse preservado, o requerimento (doc SEI nº 58650831) passou a solicitar corte de 60 indivíduos isolados na área de intervenção, considerando a preservação do Ipê amarelo identificado como nº 8.

No processo também houve solicitação de ajuste de estimativa de rendimento lenhoso para o produto madeira na supressão, pois o rendimento lenhoso fora calculado somente para o produto lenha. A revisão da volumetria se fez necessária pois, diante da aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749/2019, é vedada a conversão em lenha ou carvão e incorporação ao solo de madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre. Nesse contexto, o art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 esclarece que madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre trata-se da madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração. O parágrafo único desse artigo explica as dimensões aplicáveis para tora, quais sejam, seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Assim, houve ajuste de estimativa de rendimento lenhoso para o produto madeira na supressão dos indivíduos requeridos, sendo, portanto, recolhida taxa florestal (documento SEI nº 58613705) conforme descrito no item 4 deste Parecer.

Quanto ao corte de um indivíduo da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo), a legislação que o declara como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, rege que a autorização da supressão da espécie, quando admitida, fica condicionada ao plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida com acompanhamento/monitoramento de profissional legamente habilitado por, no mínimo, cinco anos, ou, recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar.

Desse modo, foi apresentada proposta de compensação pela supressão do Ipê amarelo (documento SEI nº 52949595) conforme Termo de Referência para elaboração de propostas de Compensação por Intervenções Ambientais disponível no site do IEF. A proposta optou pelo pagamento da taxa de compensação à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró- ipê-amarelo pelo corte do indivíduo, que refere ao recolhimento de taxa de reposição referente a 100 Ufemgs, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58613703).

Os indivíduos requeridos não estão localizados em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal no imóvel rural.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A imagem abaixo demonstra print do item 'ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS GERADOS - Indicação de possíveis impactos ambientais e definição de medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias' do PIA que apresenta impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras referentes ao corte dos indivíduo arbóreos requeridos.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Impacto sobre a flora	Baixa diversidade florística e não haver a formação de uma cobertura florestal desenvolvida na área. Serão adotadas medidas compensatórias conforme exigências do órgão ambiental competente.
Fuga dos animais para áreas mais conservadas	Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos vegetados do entorno.
A supressão vegetal pode levar a perda pontual de habitats, assim como ninhos e tocas poderão ser afetados. A abertura de vegetação expõe a fauna, que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de supressão	Importante a instrução dos operadores para que isso não ocorra.
O projeto causará baixo impacto na vegetação local, visto que a área proposta foi planejada para interferir o mínimo possível na vegetação e o estado inicial de regeneração da vegetação.	

## **6. CONCLUSÃO**

- Considerando que as coordenadas geográficas dos indivíduos informadas na planilha apresentada conferem com a localização das árvores em campo, conforme vistoria no local;
- Considerando que os indivíduos isolados requeridos não estão localizados em áreas de reserva legal e nem em área de preservação permanente;
- Considerando o ajuste de estimativa de rendimento lenhoso para o produto madeira na supressão dos indivíduos requeridos, com recolhimento das taxas devidas;
- Considerando que a proposta de compensação ao corte de um indivíduo da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) atende a legislação de proteção da espécie;

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,00 hectares, localizada em área arrendada, na matrícula 3.919 da propriedade denominada Sítio São Geraldo no município de Guaranésia/MG, por atender os critérios das legislações vigentes.

## **7. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(\_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(\_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº1501212397205, pago em 08/09/2022, no valor de R\$ 1.207,55 referente a um rendimento lenhoso de 42,19 m<sup>3</sup> de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 52949611).

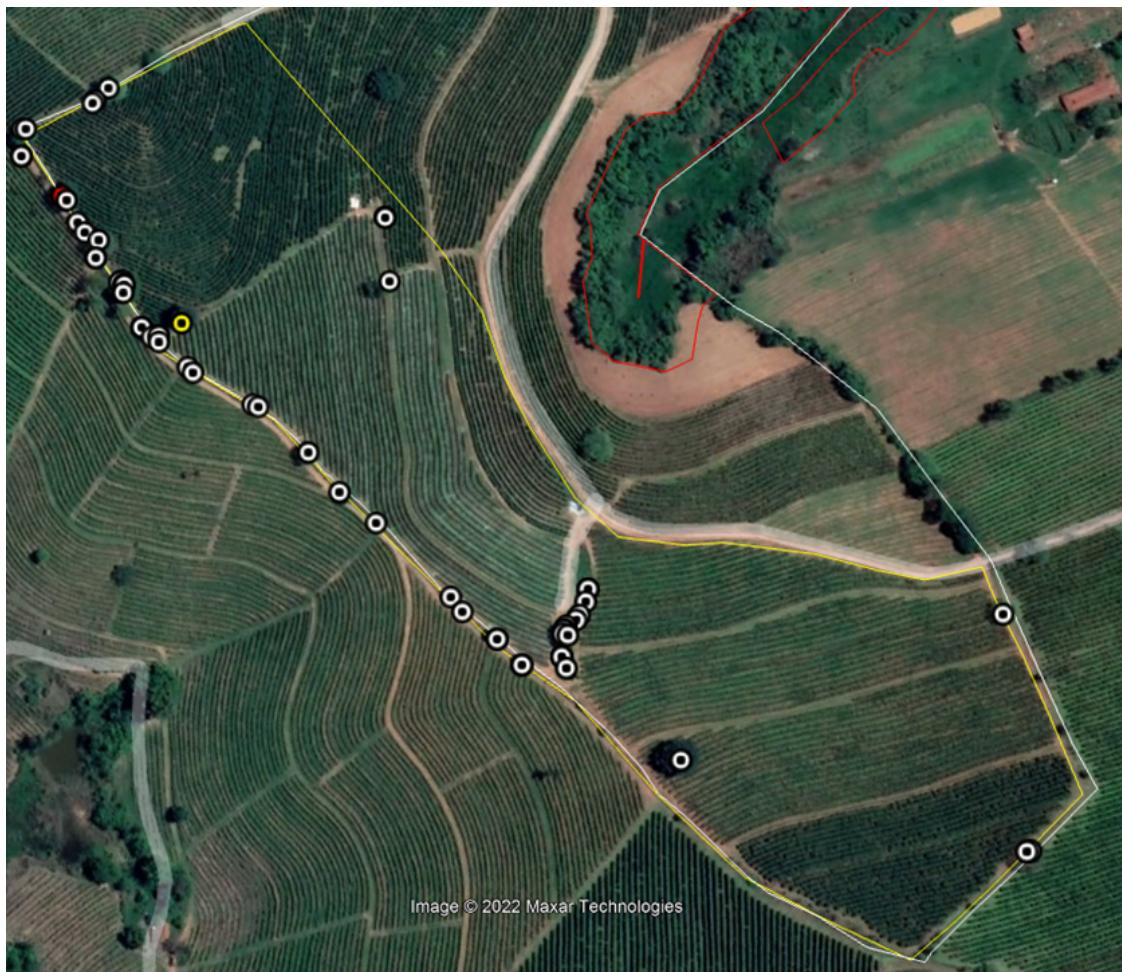
Ressalta-se que a taxa de reposição florestal contempla o produto madeira autorizado neste Parecer, devido o recolhimento ter sido feito relativo ao volume total estimado das 60 árvores isoladas nativas requeridas.

## **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica ao caso.

## **11. ANEXO ÚNICO**

**Figura 1.** Print de imagem do Google Earth com arquivos digitais da área requerida (poligonal amarela) e pontos das árvores isoladas nativas requeridas, sendo os marcadores brancos representando os indivíduos 01 a 07, 09 a 26, 28 a 60 e o marcador amarelo representando o indivíduo 27 - Ipê amarelo. O marcador vermelho demonstra localização do Ipê amarelo a ser preservado na área requerida (a princípio identificado como nº 08).



#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, Servidor (a) Público (a), em 01/02/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60022656** e o código CRC **3DCA10D5**.